



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE
SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.,
COMO EMISSORA**

**LASTREADOS EM
CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
EMITIDOS PELA**



AGROCERRADO

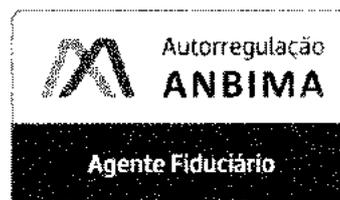
AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CELEBRADO COM

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

EM 3 DE SETEMBRO DE 2019

[Handwritten signatures and initials]



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA.....	22
3.	VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	23
4.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E DE GUARDA DO LASTRO	24
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	28
6.	CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO.....	30
7.	REVOLVÊNCIA E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS	31
8.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RENEGOCIAÇÃO.....	35
9.	PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	38
10.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	41
11.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	47
12.	AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	49
13.	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	54
14.	SUBORDINAÇÃO	56
15.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	56
16.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	64
17.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	67
18.	GARANTIA.....	73
19.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	73
20.	FUNDO DE DESPESA.....	76
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	78
22.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	79
23.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	83
24.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	85
25.	PUBLICIDADE.....	88
26.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	89
27.	RISCOS.....	89
28.	DISPOSIÇÕES GERAIS	89
29.	DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	90
30.	COMUNICAÇÕES.....	92
31.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	93
	ANEXO I.....	97
	ANEXO II	99
	ANEXO III	119
	ANEXO IV	121
	ANEXO V.....	123



ANEXO VI	125
ANEXO VII.....	128
ANEXO VIII.....	131

Handwritten marks and a signature at the bottom right of the page.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE SUBORDINADA MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35300380517, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

celebram o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476, o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.



1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”	O Laure, Volpon e Defina Advogados Associados, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00.
“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”	A Ace – Agriculture Collateral Experts Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80.
“Agente Fiduciário”	A Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 13.2 do presente Termo de Securitização.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da cláusula 22 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente”	A Grant Thornton Auditores Independentes, empresa de auditoria independente com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, conjuntos 121 e 122, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.8930.108/0001-65, ou outra empresa que venha a substituí-la.



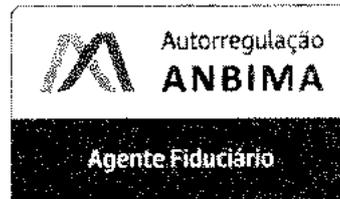
“Aviso de Recebimento”	(a) o comprovante expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura de quem recebeu e a data da entrega; ou (b) no caso de comunicações feitas por e-mail, tais comunicações serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou caso haja resposta do destinatário. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo as cópias digitalizadas.
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo.
“Boletim de Subscrição”	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais, o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular de CRA Subordinado Júnior subscreverão os CRA.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“CETIP21”	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CDCA”	Os certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos pela Devedora de acordo com a Lei 11.076, cujas características são descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
“Classe”	Indistintamente, a classe sênior, a classe subordinada



	mezanino e a classe subordinada júnior de CRA da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora.
“Clientes”	Os clientes pessoas físicas da Devedora que sejam produtores rurais, devedores dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA de Ofertas”	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“COFINS”	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comprovantes de Entrega”	Os comprovantes de entrega dos insumos agropecuários aos Clientes, que podem corresponder aos canhotos das notas fiscais, em sua versão original ou cópia autenticada, devidamente assinado pelos Clientes ou por seus funcionários, conforme o caso.
“Condições para Aquisição”	As condições que devem ser atendidas para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora, as quais serão verificadas e atestadas pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, nos termos da cláusula 6 deste Termo de Securitização.
“Conta Centralizadora”	A conta corrente de titularidade da Emissora nº 4665-5, mantida na agência nº 3396-0 do Banco Liquidante



	(nº 237), movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual são depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“Contador do Patrimônio Separado”	A M.Tendolini Consultoria Contábil Ltda. – EPP, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, nº 142 conjunto 182, Brooklin, CEP 04576-050, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Contrato de Custódia”	O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Escrituração”	O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários” celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
“Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara”	O “Contrato de Fornecimento de Fertilizantes e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Devedora e a Yara, por meio do qual (a) a Yara se comprometerá a vender fertilizantes para a Devedora, mediante a apresentação de pedidos pela Devedora, e a Devedora se comprometerá a adquirir os fertilizantes e a pagar o preço acordado nos pedidos pela aquisição de tais fertilizantes; e (b) a Yara se comprometerá a realizar a entrega dos produtos diretamente aos Clientes.
“Contratos de Opção DI”	Os contratos de opção de compra com base na Taxa DI, negociados na B3, com vencimento mais próximo às Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contratados a valores líquidos, como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>).



“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, a Devedora, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“Controle” (e seus correlatos “Controlador” ou “Controlada”)	Tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“CPR”	Cédulas de produto rural físicas, títulos representativos de promessa de entrega de produtos rurais, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, emitidos por produtores rurais e suas associações, inclusive cooperativas, que tenham relações comerciais com a Devedora.
“CRA”	Os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“CRA em Circulação”	Todos os CRA Seniores subscritos e integralizados e não resgatados, sendo a definição adotada exclusivamente para fins de verificação do quórum na Assembleia Geral, excluídos os CRA Seniores de que a Emissora, a Devedora e/ou o Titular de CRA Subordinado Mezanino eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de integrantes do Grupo Econômico da Emissora, da Devedora e/ou do Titular de CRA Subordinado Mezanino, ou de qualquer de seus Representantes, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.



<p>“CRA Seniores”</p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio que compõem a classe sênior da 24^a (vigésima quarta) emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.</p>
<p>“CRA Subordinados Juniores”</p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio que compõem a classe subordinada júnior da 24^a (vigésima quarta) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezanino para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores.</p>
<p>“CRA Subordinados Mezanino”</p>	<p>Os certificados de recebíveis do agronegócio que compõem a classe subordinada mezanino da 24^a (vigésima quarta) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRA Subordinados Juniores.</p>
<p>“Critérios de Elegibilidade”</p>	<p>Os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos pela Emissora, os quais serão verificados pela Securitizadora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, nos termos da cláusula 5 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“CSLL”</p>	<p>A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“Custodiante”</p>	<p>A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86.</p>



“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de setembro de 2019.
“Data de Integralização”	Toda data em que ocorrer a integralização dos CRA Seniores por parte dos Investidores Profissionais.
“Data de Pagamento da Remuneração”	A Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores, indistintamente.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores”	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme indicadas no item 12.4 abaixo, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores”	A Data de Vencimento, em ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Subordinados Juniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Juniores.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino”	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, conforme indicadas no item 12.5 abaixo, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
“Data de Vencimento”	A data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2023.



<p>“Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>As datas de vencimento dos CDCA, conforme informadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado dos CDCA.</p>
<p>“Data de Verificação de Performance”</p>	<p>Data correspondente ao 8º (oitavo) Dia Útil após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em que a Securitizadora verificará quais Pedidos de Compra e/ou Duplicatas, vinculados aos CDCA vencidos e vincendos, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível na Conta Centralizadora.</p>
<p>“Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>100 (cem) dias após cada Data de Verificação da Performance.</p>
<p>“Decreto 6.306”</p>	<p>O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.</p>
<p>“Despesas”</p>	<p>Todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na cláusula 23 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Devedora”</p>	<p>A Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.734, Ipanema, CEP 38706-491, inscrita CNPJ sob o nº 71.353.015/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31204247336.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>Qualquer dia, exceto sábados, domingos ou dias declarados como feriados nacionais.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA,</p>



	que foram emitidos pela Devedora em favor da Securitizadora e integram o Patrimônio Separado.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”	Os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados em novos CDCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições para Aquisição e que sejam emitidos pela Devedora em favor da Emissora no âmbito da Revolvência. Uma vez adquiridos pela Emissora, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão imediatamente compreendidos dentro da definição de Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos”	Os Pedidos de Compra e as Duplicatas vencidos e não pagos pelos Clientes, nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança extrajudicial ou judicial.
“Documentos Comprobatórios”	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) os CDCA; (b) os Pedidos de Compra e/ou as Duplicatas, conforme o caso; e (c) as Notificações com os respectivos Avisos de Recebimento.
“Documentos da Operação”	São os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) os Documentos Comprobatórios; (b) o presente Termo de Securitização; (c) os Boletins de Subscrição; e (d) os demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão.
“Duplicatas”	As duplicatas que evidenciam a formalização das Operações de Compra e Venda, emitidas pela Devedora de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, vinculadas aos CDCA nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, com (a) o aceite dos respectivos Clientes; e (b) os Comprovantes de Entrega, no caso das Duplicatas para as quais não tenham sido verificados (1) os poderes de



	representação dos Clientes nos respectivos aceites, quando se tratar de pessoa jurídica; ou (2) os documentos pessoais dos Clientes nos respectivos aceites, quando se tratar de pessoa física.
“Emissão”	A 24 ^a (vigésima quarta) emissão da Emissora, que abrange os CRA Seniores, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores.
“Emissora” ou “Securitizadora”	A Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Escriturador”	A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86.
“Eventos de Interrupção de Revolvência”	Os eventos descritos no item 7.3 abaixo.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos descritos no item 19.1.1 abaixo.
“Fundo de Despesa”	Fundo de provisão na Conta Centralizadora destinado ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, nos termos da cláusula 20 deste Termo de Securitização, adicionado de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.



"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN RFB 1.037"	A Instrução Normativa RFB nº 1037, de 4 de junho de 2010.
"IN RFB 1.585"	A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instrução CVM 476"	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
"Instrução CVM 583"	A Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
"Instrução CVM 600"	A Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
"Investidores Profissionais"	Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IOF/Câmbio"	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISSQN"	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	A jurisdição de tributação favorecida, comumente conhecida como "paraíso fiscal".
"JUCEMG"	A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 8.981”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
“Lei 9.514”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“Lei 11.076”	A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
“Leis Anticorrupção”	As leis contra a “lavagem” de dinheiro e anticorrupção, incluindo a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“MDA”	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Notificação”	A notificação feita diretamente pela Devedora a cada Cliente vinculado aos CDCA, conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, informando-o de que todos os pagamentos relativos ao respectivo Pedido de Compra ou Duplicata deverão ser realizados pelo Cliente, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente na Conta Centralizadora.
“Obrigações Anticorrupção”	As obrigações de (a) conduzir os negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
“Oferta”	A oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução

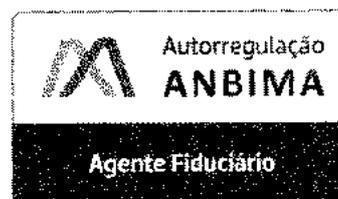
	<p>CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (a) é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais; (b) é conduzida pela própria Emissora, de acordo com o artigo 13 da Instrução CVM 600; e (c) é dispensada de prévio registro perante a CVM. Os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores não são objeto da Oferta e serão colocados de forma privada pela Emissora.</p>
“Ônus”	<p>Qualquer (a) ônus, gravame, direito, opção, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de sócios, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantia real ou pessoal ou encargo; (b) promessa ou compromisso com relação a qualquer dos negócios acima descritos; ou (c) feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutória, tributo (federal, estadual ou municipal), de qualquer natureza, inclusive por ato involuntário.</p>
“Operações de Compra e Venda”	<p>As operações de compra e venda a prazo, realizadas entre a Devedora e os Clientes, tendo como objeto a comercialização de insumos agrícolas, como, por exemplo, fertilizantes, defensivos e sementes.</p>
“Outros Ativos”	<p>Significam (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (c) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “renda fixa – curto prazo” ou “renda fixa – simples”, em qualquer caso, com liquidez diária, nos termos na regulamentação vigente.</p>
“Parecer Jurídico”	<p>O parecer jurídico a ser emitido, em conjunto, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, em forma aceitável à Securitizadora, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e exequibilidade dos</p>



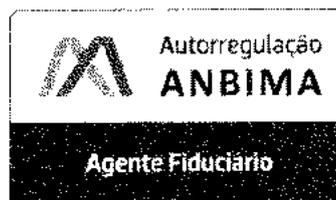
	Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o atendimento, pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição.
“Patrimônio Separado”	O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora, composto (a) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) pelos Contratos de Opção DI; (c) pelos Outros Ativos; (d) pelos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (e) todos os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (a) a (d) acima, conforme aplicável.
“Pedidos Agrocerrado-Yara”	Os pedidos formalizados pela Devedora junto à Yara, referentes à compra de fertilizantes. Fica, desde já, ajustado que, a partir da celebração do Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara, serão considerados Pedidos Agrocerrado-Yara apenas os pedidos formalizados no âmbito desse contato, pelos quais a Devedora solicitará os fertilizantes dos portfólios indicados no Anexo I ao Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara. A apresentação de Pedidos Agrocerrado-Yara, em montante correspondente a, no mínimo, o preço de aquisição de cada CDCA, configura uma Condição para Aquisição.
“Pedidos de Compra”	Os pedidos formalizados pelos Clientes à Devedora, referentes às Operações de Compra e Venda, vinculados aos CDCA nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076.
“Período de Capitalização”	O intervalo de tempo que (a) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de



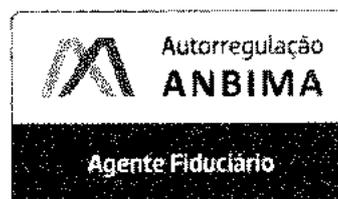
	Capitalização; ou (b) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“PIS”	A contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	<p>O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente (a) ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; e (b) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização.</p> <p>Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no seu ato de subscrição, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados na mesma data.</p>
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“Remuneração”	A Remuneração dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Juniores, indistintamente.
“Remuneração dos CRA Seniores”	A remuneração a que os CRA Seniores farão jus, descrita no item 10.1(i)(1) abaixo.
“Remuneração dos CRA Subordinados Juniores”	A remuneração a que os CRA Subordinados Juniores farão jus, descrita no item 10.1(i)(3) abaixo.



“Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino”	A remuneração a que os CRA Subordinados Mezanino farão jus, descrita no item 10.1(i)(2) abaixo.
“Representantes”	Em relação a determinada sociedade, seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da sociedade em questão.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, que será realizado nos termos previstos da cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“Resolução 4.373”	A Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional.
“Revolvência”	Tem o significado atribuído no item 7.1 abaixo.
“RFB”	A Secretaria da Receita Federal do Brasil.
“Subordinação Mínima”	Relação mínima entre (a) o somatório do valor total dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Juniores em circulação; e (b) o Valor Total dos Ativos, prevista no item 14.4 do presente Termo de Securitização.
“Taxa de Administração”	A taxa mensal a que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser custeada com recursos do Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“Taxa DI”	A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252



	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
“Termo de Securitização”	O presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24 ^a (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”.
“Titular de CRA Subordinado Júnior”	A Devedora.
“Titular de CRA Subordinado Mezanino” ou “Yara”	A Yara Brasil Fertilizantes S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.672, Auxiliadora, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 92.660.604/0001-82.
“Titulares de CRA”	Os Titulares de CRA Seniores, o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto, reconhecidos os seguintes comprovantes de titularidade dos CRA: (a) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.
“Titulares de CRA Seniores”	Os Investidores Profissionais que sejam titulares dos CRA Seniores.
“Valor Nominal Unitário dos CRA”	Significa, em conjunto e indistintamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino e o Valor



	Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores.
“Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores”	O valor nominal unitário dos CRA Seniores, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores”	O valor nominal unitário dos CRA Subordinados Juniores, que corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino”	O valor nominal unitário dos CRA Subordinados Mezanino, que corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	O valor nominal da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R\$19.423.592,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais), na Data de Emissão.
“Valor Total dos Ativos”	O montante resultante da soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do saldo da Conta Centralizadora, inclusive decorrente do investimento em Outros Ativos.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados conforme as regras previstas no Código de Processo Civil. Quaisquer obrigações neste Termo de Securitização com data de cumprimento prevista em dia que não seja Dia Útil será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta, nos termos do artigo 2º, III, de seu estatuto social, conforme alterado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de julho de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 428.762/19-0, em 9 de agosto de 2019. A realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação (a) na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São



Paulo e no Jornal “Diário Comercial”, em 2 de abril de 2014; e **(b)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 2 de setembro de 2019.

2.2. A Devedora está autorizada realizar a emissão dos CDCA e a subscrição dos CRA Subordinados Juniores, conforme aprovado em deliberação tomada em 30 de agosto de 2019, cuja ata será registrada na JUCEMG. A Devedora enviará à Emissora a cópia da ata registrada em até 5 (cinco) dias a contar da obtenção do registro junto à JUCEMG.

2.3. A Yara está autorizada realizar a subscrição dos CRA Subordinados Mezanino, nos termos do seu estatuto social vigente, aprovado na assembleia geral extraordinária da Yara realizada em 28 de março de 2019, cuja ata foi registrada Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 5010554, em 16 de abril de 2019.

2.4. As Partes declaram que não há conflito de interesses entre elas ou quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão ou à Oferta, para fins do artigo 9º, XV, da Instrução CVM 600.

3. VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação **(a)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** dos Contratos de Opção DI; **(c)** dos Outros Ativos; **(d)** dos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(e)** de todos os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (a) a (d) acima, conforme aplicável, aos CRA, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (1) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (2) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;



- (3) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e das Despesas na forma deste Termo de Securitização;
- (4) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (5) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (6) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E DE GUARDA DO LASTRO

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1. O valor nominal total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão é de R\$20.663.226,33 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, III, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.2. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização. O Anexo I deverá ser aditado, sempre que houver a Revolvência, na forma e nos prazos previstos no item 7.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA.

4.3. Os CDCA vinculados aos CRA, na Data de Emissão, são lastreados nos Pedidos de Compra e nas Duplicatas, referentes às Operações de Compra e Venda entre a Devedora e os Clientes.

4.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM 600.



4.3.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.3.1 acima, os Pedidos de Compra deverão ser substituídos por Duplicatas como lastro dos CDCA, nos termos previstos nos CDCA.

Verificação do Lastro

4.4. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial comprometem-se a analisar os Documentos Comprobatórios, para fins de assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Pedidos de Compra e das Duplicatas foram atendidos.

4.5. Adicionalmente, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da emissão de cada CDCA, a Devedora encaminhará a Notificação, com Aviso de Recebimento, a cada Cliente vinculado ao referido CDCA, por meio da qual o informará de que todos os pagamentos relativos ao respectivo Pedido de Compra ou Duplicata deverão ser realizados pelo Cliente, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente na Conta Centralizadora.

4.5.1. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial será responsável por preparar as Notificações e acompanhar o envio das Notificações pela Devedora, bem como por cobrar os Pedidos de Compra e as Duplicatas, de forma proativa, junto aos Clientes, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, **(a)** verificar se as Notificações foram assinadas e emitidas conforme o modelo constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização; **(b)** conferir os poderes de representação dos Clientes nas Notificações assinadas, quando se tratar de pessoa jurídica; e **(c)** conferir os documentos pessoais dos Clientes nas Notificações assinadas, quando se tratar de pessoa física.

4.5.2. As Notificações assinadas deverão ser disponibilizadas pela Devedora ao Custodiante no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu recebimento.

4.5.3. Caso o Aviso de Recebimento não retorne à Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação a cada Cliente, a Devedora deverá comunicar tal fato à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.5.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação mencionada no item 4.5.3 acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(a)** obter as Notificações assinadas pelo Clientes, cujos Avisos



de Recebimento não tenham retornado; e **(b)** dentro do mesmo prazo, disponibilizar as vias digitalizadas das Notificações assinadas à Emissora.

4.5.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto no item 4.5.4 acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá disponibilizar ao Custodiante, as vias originais das Notificações assinadas que estiverem devidamente formalizadas.

4.5.6. Nos termos dos CDCA, a Devedora **(a)** autorizou que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial obtenha, em nome da Devedora, as assinaturas dos Clientes nas Notificações cujos Avisos de Recebimento não tenham retornado e disponibilize ao Custodiante as respectivas vias originais devidamente assinadas; e **(b)** nomeou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial como seus procuradores, com poderes especiais para realizar os atos que se fizerem necessários à cobrança, extrajudicial ou judicial (incluindo a renegociação), em nome da Devedora, da totalidade dos Pedidos de Compra e das Duplicatas junto aos respectivos Clientes.

4.6. Será parcialmente retido na Conta Centralizadora o montante equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido apresentados pela Devedora, com exceção das Notificações e dos respectivos Avisos de Recebimento, os quais deverão ser disponibilizados ao Custodiante no prazo indicado no item 4.5 acima, ou não estejam devidamente formalizados, a critério da Emissora, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Judicial. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

4.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.3.2 acima, a Devedora enviará as informações cadastrais dos Clientes e os Comprovantes de Entrega, relacionados a todos os Pedidos de Compra que forem lastro dos CDCA, ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva data de entrega dos insumos agropecuários pela Devedora, ou por sua ordem, aos Clientes, em qualquer hipótese, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis antes do vencimento do Pedido de Compra em questão.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

4.8. O Custodiante manterá a custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios e, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será o fiel depositário contratado pela Emissora.



4.8.1. Os Documentos Comprobatórios **(a)** representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(c)** serão disponibilizados, para custódia do Custodiante, observados os prazos previstos nos CDCA e no item 4.5 acima, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração assinada na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo V** a este Termo de Securitização.

4.8.2. O Custodiante foi contratado pela Emissora com as funções de **(a)** receber os Documentos Comprobatórios; **(b)** fazer a custódia, a guarda e a conservação, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação destes, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e **(c)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.8.3. Quaisquer outros documentos que, de maneira complementar, vierem a ser disponibilizados pela Devedora ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e a custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme item 4.8.2 acima e o disposto no Contrato de Custódia.

4.8.4. O Custodiante deverá permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios pela Emissora ou por quaisquer terceiros por ela indicados, observando-se o disposto no Contrato de Custódia.

Contratos de Opção DI

4.9. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização, a Emissora deverá celebrar os Contratos de Opção DI, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

4.9.1. Os Contratos de Opção DI estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e serão registrados, para fins do disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Instrução



CVM 600, em conta específica, aberta diretamente em nome do Patrimônio Separado.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender, na data de emissão do respectivo CDCA, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) ter sido emitido pela Devedora, em favor da Emissora;
- (b) ter sido devidamente formalizado, conforme a legislação vigente;
- (c) estar lastreado em **(1)** Pedidos de Compra, formalizados pelos Clientes junto à Devedora; e/ou **(2)** Duplicatas de emissão da Devedora, representativas de créditos detidos pela Devedora contra os Clientes, decorrentes das Operações de Compra e Venda, em qualquer caso, com data de vencimento igual ou anterior à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio do respectivo CDCA a que estejam vinculados;
- (d) a data de vencimento do CDCA deve ocorrer nos meses de fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro ou dezembro de 2020, 2021 ou 2022, em qualquer caso não podendo ser posterior a outubro de 2022;
- (e) os prazos mínimo e máximo de vencimento dos Pedidos de Compra e Duplicatas que lastreiam os CDCA devem ser, respectivamente, 90 (noventa) e 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva data de emissão dos Pedidos de Compra e Duplicatas;
- (f) os Pedidos de Compra e Duplicatas que compõem o lastro do CDCA devem ser devidos exclusivamente por Clientes identificados como produtores rurais;
- (g) o limite máximo de concentração, aplicável a cada um dos 5 (cinco) maiores Clientes, considerado individualmente ou por Grupo Econômico, é de 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas devidos pelo respectivo Cliente e vinculados como lastro dos CDCA;
- (h) o limite máximo de concentração, aplicável a cada Cliente do 6º (sexto) ao 10º (décimo) maior Cliente, considerado individualmente ou por Grupo Econômico,



é de 2% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas devidos pelo respectivo Cliente e vinculados como lastro dos CDCA;

- (i) os Pedidos de Compra e Duplicatas que lastreiam os CDCA devem ser devidos por, no mínimo, 120 (cento e vinte) Clientes;
- (j) o limite máximo de concentração, aplicável a Clientes que **(1)** não tenham realizado Operações de Compra e Vendas no período de junho de 2016 a julho de 2019; **(2)** nem tenham tido crédito vinculado como lastro de qualquer CDCA emitido no âmbito da Emissão anteriormente, é de 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal da totalidade dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas vinculados como lastro dos CDCA;
- (k) o somatório dos descontos e devoluções (eventos de diluição) de cada Cliente devedor de um Pedido de Compra ou Duplicata vinculada aos CDCA deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo respectivo Cliente no período de junho de 2016 a julho de 2019;
- (l) os Pedidos de Compra e Duplicatas que compõem o lastro dos CDCA devem ser devidos exclusivamente por Clientes cujo valor total das obrigações pecuniárias que tenham sido adimplidas perante a Devedora, com atraso superior a 90 (noventa) dias, não seja superior a 10% (dez por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda dos respectivos Clientes com a Devedora no período de junho de 2016 a julho de 2019; e
- (m) os Pedidos de Compra e Duplicatas que compõem o lastro dos CDCA devem ser devidos exclusivamente por Clientes cujo valor total das obrigações pecuniárias perante a Devedora vencidas e em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, não seja superior a 3% (três por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda dos respectivos Clientes com a Devedora no período de junho de 2016 a julho de 2019.

5.1.1. O atendimento dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens 5.1(j) a (m) acima será atestado pela Emissora. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens 5.1(a) a (i) acima serão verificados e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, observaram os Critérios de Elegibilidade acima descritos conforme verificado



pela Securitizadora e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, contratados pela Securitizadora, por meio da análise das vias originais dos Documentos Comprobatórios, observado o item 4.5 acima, conforme o Parecer Jurídico.

5.2.1. O Agente Fiduciário, por meio do Parecer Jurídico, confirmou a verificação pela Securitizadora do atendimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA aos Critérios de Elegibilidade.

6. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

6.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender, na data de emissão do respectivo CDCA, às seguintes Condições para Aquisição:

- (a) as vias originais dos Documentos Comprobatórios, referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, estão ou estarão, sob a guarda e a custódia física ou eletrônica do Custodiante, observado que as Notificações e os respectivos Avisos de Recebimento serão mantidos pelo Custodiante em suas versões eletrônicas e deverão ser entregues ao Custodiante no prazo indicado no item 4.5 acima.
- (b) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (c) todos os Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são ou serão emitidos pela Devedora;
- (d) todos os Pedidos de Compra e Duplicatas, vinculados ao CDCA, são ou serão, conforme o caso, de legítima e única titularidade da Devedora e, respectivamente, encontram-se ou deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (e) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, incluindo eventuais garantias;



- (f) os Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são nem serão objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (g) exclusivamente para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Revolvência, a Devedora deverá ter apresentado à Emissora o Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara, devidamente assinado pelas partes contratantes e em forma aceitável à Securitizadora.

6.2. As Condições para Aquisição indicadas nos incisos do item 6.1 acima serão atestadas pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, exclusivamente mediante o recebimento de declaração prestada pela Devedora ou com base na análise de outros documentos, certidões e consultas, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança.

6.3. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora ocorrerá mediante, nos termos do item 10.5.1 abaixo, a apresentação, pela Yara, de Pedidos Agrocerrado-Yara em montante correspondente a, no mínimo, o valor a ser desembolsado pela aquisição do respectivo CDCA. Adicionalmente, caso o valor do preço de aquisição do respectivo CDCA seja superior ao valor total das Duplicatas e dos insumos a que se referem os Pedidos de Compra que sejam produzidos pela Yara e a diferença entre **(a)** o valor total dos insumos a que se referem os Pedidos de Compra que não sejam produzidos pela Yara; e **(b)** 40% (quarenta por cento) do valor nominal do respectivo CDCA, seja positiva, essa diferença será liberada mediante **(1)** a comprovação da entrega de insumos que não sejam produzidos pela Yara aos Clientes a que se referem os Pedidos de Compra; e/ou **(2)** a apresentação de CPR ou outras garantias, em forma aceitável à Securitizadora, em garantia do pagamento de tais Pedidos de Compra, em montante agregado equivalente ou maior que tal diferença.

7. REVOLVÊNCIA E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

7.1. Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 abaixo, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio até a respectiva Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado ("**Revolvência**"). Fica



certo e ajustado que, havendo diferentes Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Revolvência deverá ser realizada, até cada Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio a que se refira a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em questão.

7.1.1. Observado o disposto no item 7.1 acima, a Emissora enviará comunicação para a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando-a que deseja adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, a Devedora apresentará à Emissora, ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Formalização e Cobrança Judicial, com cópia ao Agente Fiduciário, as cópias dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas, a serem vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e um relatório com informações sobre os referidos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

7.1.2. Uma vez verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições para Aquisição, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial enviará à Devedora e à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, o Parecer Jurídico, o que deverá ser realizado até 5 (cinco) Dias Úteis antes da aquisição dos novos CDCA pela Emissora.

7.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será realizada até a respectiva Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento com os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis na Conta Centralizadora.

7.1.4. Observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 abaixo, os recursos mencionados no item 7.1.3 acima, enquanto não utilizados para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, somente podem ser utilizados para aplicação em Outros Ativos.

7.1.5. Uma vez adquiridos, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA, passando a integrar o Patrimônio Separado, e serão inseridos na definição de Direitos Creditórios do Agronegócio.



7.1.6. Caso não ocorra a Revolvência até a respectiva Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em razão do não pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do item 10.5.1 abaixo, ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a Revolvência, a Emissora utilizará os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio a que se refira a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, para promover imediatamente a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos da cláusula 13 abaixo, o que deverá ocorrer até o 8º (oitavo) Dia Útil após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio.

7.1.7. Decorrido o prazo disposto no item 7.1.6 acima, não tendo sido realizada a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência descumprimento, a Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de recursos na Conta Centralizadora.

7.2.----- Observados os termos do item 4.2 acima, a Emissora deve aditar este Termo de Securitização de forma a vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos à Emissão, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral. Após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização, uma cópia deverá ser enviada à B3 e uma das vias originais deverá ser custodiada no Custodiante.

7.3. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será interrompida pela Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Interrupção de Revolvência:

- (a) a efetivação de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos neste Termo de Securitização;
- (b) caso a Subordinação Mínima não seja restaurada pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação referida no item 14.4.1 abaixo pelo Titular de CRA Subordinado Mezanino e pelo Titular de CRA Subordinado Júnior;
- (c) a ocorrência de inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação;



- (d) caso, em qualquer Data de Verificação de Performance, seja verificada a inadimplência dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas vinculados aos CDCA, cujos vencimentos tenham ocorrido até o mês anterior ao da Data de Verificação da Performance, em valor superior a 20% (vinte por cento) do total de Pedidos de Compra e/ou Duplicatas vinculados a tais CDCA, conforme verificado pela Emissora;
- (e) caso, em qualquer Data de Verificação de Performance, a soma **(1)** do valor do pagamento dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas vinculados aos CDCA com, pelo menos, 90 (noventa) dias de atraso após os seus respectivos prazos de vencimento; e **(2)** do valor dos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas inadimplidos, seja superior a 5% (cinco por cento) do total de Pedidos de Compra e/ou Duplicatas vinculados aos CDCA vencidos até o mês anterior ao da Data de Verificação de Performance;
- (f) a ocorrência de **(1)** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária não sanada em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento; **(2)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, não elidido no prazo legal; **(3)** protesto de título, não sanado ou elidido no prazo pré-determinado, ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(4)** sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos pela Devedora que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou, ainda, das Leis Anticorrupção; e **(5)** interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (g) o descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no âmbito dos Documentos da Operação e não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, caso não exista outro prazo preestabelecido; ou
- (h) a inobservância das disposições do item 22.12.2 deste Termo de Securitização.

7.3.1. A interrupção da Revolvência dar-se-á de forma definitiva, exceto com relação às hipóteses dos itens 7.3(b), (c) e (g) acima, em que a interrupção ocorrerá apenas se a referida hipótese não for sanada até a Data Limite de Aquisição de



Direitos Creditórios do Agronegócio. Na ocorrência da interrupção da Revolvência, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da cláusula 13 abaixo.

8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RENEGOCIAÇÃO

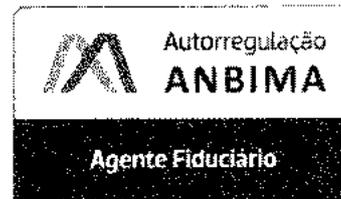
8.1. Conforme disposto no item 4.5 acima, a Devedora enviará as Notificações aos Clientes vinculados aos CDCA, informando-os de que todos os pagamentos relativos aos respectivos Pedidos de Compra e às Duplicatas deverão ser realizados pelos Clientes, por conta e ordem da Devedora, a título de pagamento dos CDCA, exclusivamente na Conta Centralizadora.

8.1.1. Na respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora utilizará a totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora relacionados aos Pedidos de Compra e às Duplicatas vinculados a cada CDCA, para pagamento do CDCA em questão. A Devedora permanecerá responsável pelo pagamento, na respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do eventual saldo remanescente de cada CDCA.

8.1.2. Nos termos dos CDCA, a Devedora autorizou ou autorizará, conforme o caso, que a Emissora utilize todos e quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Pedidos de Compra e das Duplicatas vinculados aos CDCA que sejam depositados pelos Clientes na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes da cobrança de quaisquer Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, nos termos do item 8.2 abaixo, para pagamento dos valores devidos de acordo com os respectivos CDCA, acrescidos dos eventuais encargos moratórios e de todas as despesas incorridas com a sua cobrança.

8.1.3. Apesar da obrigação da Devedora de enviar as Notificações, poderá ocorrer a situação em que um ou mais Clientes realizem o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Pedidos de Compra e das Duplicatas vinculados aos CDCA diretamente à Devedora. Nesse caso, todo e qualquer pagamento realizado pelos Clientes à Devedora deverá ser transferido pela Devedora para a Conta Centralizadora, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

8.2. Caso, na respectiva Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor devido de acordo com cada CDCA não seja integralmente pago pela



Devedora, ou por sua ordem, serão iniciados os procedimentos de cobrança da Devedora e, conforme o caso, dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, observados os itens 8.2.1 e seguintes.

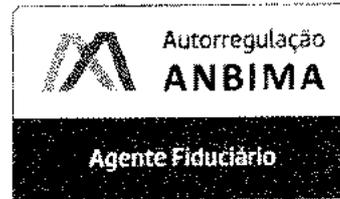
8.2.1. A administração e a cobrança da Devedora e dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e de renegociação adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

8.2.2. Nos termos dos CDCA, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, nomeou a Emissora, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Formalização e Cobrança Judicial como seus bastantes procuradores, com poderes especiais para realizar os atos que se fizerem necessários à cobrança, extrajudicial ou judicial (incluindo a renegociação), em nome da Devedora, da totalidade dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos junto aos respectivos Clientes. A procuração outorgada terá validade até o pagamento integral dos valores devidos de acordo com os respectivos CDCA, acrescidos dos eventuais encargos moratórios e de todas as despesas incorridas com a sua cobrança, sendo permitido o substabelecimento.

8.2.3. O início dos procedimentos de cobrança e de renegociação contra a Devedora, inclusive em razão do não repasse dos valores equivocadamente recebidos nos termos do item 8.1.3 acima, não eximirá o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial de, simultaneamente, executar os procedimentos de cobrança e de renegociação contra os Clientes dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos ou, conforme o caso, dos Clientes que realizaram os pagamentos relacionados aos Pedidos de Compra e às Duplicatas vinculados aos CDCA de maneira equivocada.

8.2.4. Rotineiramente e especificamente em relação aos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, observado o disposto no item 8.2.3 acima:

- (a) diariamente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a conciliação de toda a carteira de Pedidos de Compra e de Duplicatas vinculados aos CDCA, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via boleto bancário ou outra forma de transferência autorizada pelo BACEN para a Conta Centralizadora, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos;



- (b) no 1º (primeiro) dia após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato com a Devedora, para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar à Securitizadora um relatório com a justificativa individualizada do não pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos;
- (c) após 15º (décimo quinto) dia da data de vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato com os Clientes dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá verificar os motivos da inadimplência e apresentar à Securitizadora um relatório com a justificativa individualizada do não pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos;
- (d) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial insistirá **(1)** no pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, observados os respectivos valores originais; ou **(2)** em possível renegociação dos valores devidos por cada Cliente em decorrência dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos; e
- (e) caso não ocorram as renegociações referidas acima, **(1)** a Securitizadora poderá incluir os nomes dos respectivos Clientes no SERASA, após 45 (quarenta e cinco) dias da data de vencimento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos; e **(2)** após 60 (sessenta) dias da data de vencimento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos.

8.2.5. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial contatará os respectivos Clientes, em nome da Devedora, para informá-los a respeito das condições de renegociação do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos aprovadas e fornecidas pela Emissora, desde que em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

- (a) a prorrogação do prazo para pagamento de cada Direito Creditório



Subjacente Inadimplido somente poderá ocorrer uma única vez; e

- (b) o valor a ser pago pelo Cliente do respectivo Direito Creditório Subjacente Inadimplido deverá corresponder a, no mínimo, o saldo do valor do respectivo Direito Creditório Subjacente Inadimplido, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, calculados desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Subjacente Inadimplido até a data do seu efetivo pagamento. Será concedida uma carência de 10 (dez) dias para o pagamento do respectivo Direito Creditório Subjacente Inadimplido sem a aplicação da multa acima estipulada, não isentando, no entanto, a obrigatoriedade do pagamento dos juros de mora devidos.

8.2.6. A Emissora, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, ficando a critério da Securitizadora a referida decisão.

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial para realizar a verificação da existência, da validade e da exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Pedidos de Compra e das Duplicatas, o atendimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade e às Condições para Aquisição e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, observadas as disposições deste Termo de Securitização, dos CDCA e do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança.

9.1.1. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial receberão, cada um, a remuneração prevista no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.



9.2. A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

9.2.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, **(a)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(b)** o registro das informações relativas à titularidade e à transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros Ônus incidentes sobre os CRA; **(c)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(d)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(e)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

9.2.2. O Escriturador receberá a remuneração prevista no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

9.2.3. O Escriturador poderá ser substituído **(a)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(b)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(c)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(d)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(e)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(f)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; ou **(g)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.



9.3. O Custodiante foi contratado, nos termos do item 4.8 acima, para realizar a custódia, a guarda e a conservação dos Documentos Comprobatórios.

9.3.1. O Custodiante receberá a remuneração prevista no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. O Custodiante poderá ser substituído **(a)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(b)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(c)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(d)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(e)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(f)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; ou **(g)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

9.4. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3, e como banco depositário da Conta Centralizadora.

9.4.1. O Banco Liquidante receberá a remuneração prevista no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

9.4.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído **(a)** caso seja descumprida qualquer obrigação prevista no respectivo contrato de prestação de serviços; **(b)** caso o Banco Liquidante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(c)** caso haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pelo Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(d)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.



9.5. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 600.

9.5.1. O Auditor Independente receberá a remuneração prevista no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

9.5.2. O Auditor Independente poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

9.6. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

9.6.1. O Contador do Patrimônio Separado receberá a remuneração prevista no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

9.6.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

9.7. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(a)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: **(1)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(2)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; ou **(b)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na Assembleia Geral.

10. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

10.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (a) **Emissão:** a presente emissão de CRA corresponde à 24^a (vigésima quarta) emissão de CRA da Emissora;
- (b) **Classes:** a Emissão é realizada em 3 (três) classes, sendo **(a)** uma classe sênior, composta por CRA Seniores; **(b)** uma classe subordinada mezanino, composta por



CRA Subordinados Mezanino; e **(c)** uma classe subordinada júnior, composta por CRA Subordinados Juniores;

- (c) Quantidade de CRA: são emitidos 7.781.246 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis) CRA, sendo 11.654 (onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro) CRA Seniores, 1.942.398 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito) CRA Subordinados Mezanino e 5.827.194 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro) CRA Subordinados Juniores;
- (d) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$19.423.592,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais), na Data de Emissão, sendo R\$11.654.000 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) de CRA Seniores, R\$1.942.398,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais) de CRA Subordinados Mezanino e R\$5.827.194 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais) de CRA Subordinados Juniores;
- (e) Valor Nominal Unitário: os CRA Seniores terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, os CRA Subordinados Mezanino terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão e os CRA Subordinados Juniores terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão;
- (f) Atualização Monetária: não será devido aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;
- (g) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores **(1)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Sênior, quando os CRA Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(2)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Juniores ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3;
- (h) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;



(i) Remuneração: conforme disposto no item 12 abaixo, os **(1)** CRA Seniores farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **(2)** os CRA Subordinados Mezanino farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(3)** os CRA Subordinados Juniores farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Subordinados Juniores poderá ser acrescida de um prêmio de performance correspondente ao saldo remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Regime Fiduciário, após o pagamento integral de todos os CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino, subtraído da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores e do somatório do Valor Nominal Unitário de todos os CRA Subordinados Juniores, dividido pelo número de CRA Subordinados Juniores em circulação;

(j) Datas de Pagamento da Remuneração: conforme cronogramas constantes da cláusula 12 abaixo, a Remuneração será calculada, a partir da primeira Data de Integralização, **(1)** no mês de junho de cada ano para os CRA Seniores, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020, o segundo pagamento em 10 de junho de 2021, o terceiro pagamento em 10 de junho de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e valores indicados no item 12.4 abaixo; **(2)** no mês de junho de cada ano para os CRA Subordinados Mezanino, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020, o segundo pagamento em 10 de junho de 2021, o terceiro pagamento em 10 de junho de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e valores indicados no item 12.5 abaixo; e **(3)** se



houver, na Data de Vencimento para os CRA Subordinados Juniores, conforme data indicada no item 12.6 abaixo;

- (k) Amortização Programada: não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento da respectiva Classe, observada a preferência **(1)** dos CRA Seniores sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores; e **(2)** dos CRA Subordinados Mezanino sobre os CRA Subordinados Juniores, no recebimento de todos e quaisquer pagamentos da Amortização Extraordinária, do Resgate Antecipado e da Remuneração estabelecidos nas cláusulas 12 e 13 abaixo;
- (l) Regime Fiduciário: fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 16 deste Termo de Securitização;
- (m) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do penhor sobre os Pedidos de Compras e as Duplicatas conferido pelos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, além do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;
- (n) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- (o) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;



- (p) Coo brigação da Emissora: não há;
- (q) Data de Emissão: 12 de setembro de 2019;
- (r) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (s) Data de Vencimento: 30 de junho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, previstas na cláusula 13 deste Termo de Securitização;
- (t) Encargos Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA e, sendo verificado dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará, sem prejuízo da Remuneração, com a incidência de, a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*;
- (u) Depósito, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA Seniores serão depositados **(1)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(2)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores não serão registrados para distribuição e negociação na B3, sendo registrados na B3 somente para registro em nome do respectivo Titular de CRA e pagamentos de eventos, sendo sua distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3; e
- (v) Código ISIN: CRA Seniores: BROCTSCRA2T7.

10.2. Distribuição dos CRA Seniores: Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada diretamente pela Securitizadora, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600.

10.2.1. A Oferta será direcionada aos Investidores Profissionais.



10.2.2. No âmbito da Oferta, **(a)** a Emissora poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(b)** os CRA Seniores somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

10.2.3. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, **(a)** entre Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 11, §7º, da Instrução CVM 600; e **(b)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.

10.2.4. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, ter sido subscrita e integralizada a totalidade dos CRA Seniores, a Oferta será encerrada e a comunicação de encerramento será encaminhada pela Securitizadora à CVM. Caso, no entanto, não ocorra distribuição da totalidade dos CRA Seniores até 31 de dezembro de 2019, a Emissora deverá **(a)** aditar este Termo de Securitização para refletir o valor total definitivo da Emissão, o valor de cada Classe e a quantidade de CRA, independentemente da realização de Assembleia Geral, mantendo a proporção original entre as classes e a Subordinação Mínima; **(b)** cancelar os CRA Seniores não distribuídos; e **(c)** cancelar os CRA Subordinados Mezanino subscritos e não integralizados.

10.3. Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Juniores: A colocação dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Juniores será realizada por meio de colocação privada, sem a participação de instituição integrante do sistema de distribuição ou esforço de venda perante a Yara e a Devedora, respectivamente.

10.3.1. Os CRA Subordinados Juniores e os CRA Subordinados Mezanino não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

10.4. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA de Ofertas, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição pela diretoria da ANBIMA de diretrizes específicas nesse sentido.

10.5. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para **(a)** o pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e à Oferta; **(b)** a constituição do



Fundo de Despesas; e **(c)** o pagamento dos preços de aquisição dos CDCA, lastreados nos Pedidos de Compra e nas Duplicatas, por meio da transferência de recursos direta e exclusivamente para a Yara, a título de pagamento, por conta e ordem da Devedora, do valor devido pela Devedora à Yara em razão da compra de fertilizantes, nos termos dos Pedidos Agrocerrado-Yara e, a partir de sua celebração, do Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara.

10.5.1. A Securitizadora realizará o pagamento dos preços de aquisição dos CDCA, conforme o item 10.5(c) acima, somente após o recebimento dos Pedidos Agrocerrado-Yara e em até 2 (dois) Dias Úteis depois do seu recebimento, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição e que não tenha ocorrido a interrupção da Revolvência nos termos do item 7.3 acima.

10.5.2. Considerando o disposto acima e que os Pedidos de Compra e as Duplicatas são direitos creditórios representativos de promessa de pagamento em dinheiro dos Clientes, os quais são produtores rurais ou cooperativas, à Devedora, na forma do artigo 3º, §4º, I, da Instrução CVM 600, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que trata o artigo 3º, §7º e §8º, da Instrução CVM 600.

11. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

11.1. Os CRA Seniores serão subscritos e integralizados, à vista, pelo Preço de Integralização pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes que: **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** os CRA Seniores ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 600. Os Investidores Profissionais deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

11.1.1. Os CRA Subordinados Mezanino deverão ser subscritos exclusivamente pela Yara, no âmbito de colocação privada, e integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão.

11.1.2. Os CRA Subordinados Juniores deverão ser subscritos exclusivamente pela Devedora, qual seja, a Devedora, no âmbito de colocação privada, e integralizados em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios do Agronegócio, em qualquer hipótese, fora do âmbito da B3, em montante equivalente



a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão.

11.2. (a) os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos na primeira Data de Integralização e poderão ser integralizados pelo Preço de Integralização nos termos do item 11.1.1 acima, até o final do prazo de colocação dos CRA Seniores, de modo parcial, observado o disposto nos itens 11.2.1 e 11.2.2 abaixo; e (b) os CRA Subordinados Juniores serão subscritos pelo Titular de CRA Subordinado Júnior e serão integralizados, à vista, na primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização nos termos do item 11.1.2 acima, devendo seus respectivos subscritores fornecer, por escrito, por ocasião da subscrição dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável, declaração atestando que estão cientes de que os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores, conforme aplicável: (a) foram objeto de colocação privada, de forma que tal colocação não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (b) não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

11.2.1. O valor a ser integralizado de CRA Subordinados Mezanino será equivalente (a) ao valor que efetivamente for liberado à Yara no âmbito da Emissão; (b) somado ao valor das Despesas relacionadas à Emissão e à Oferta; (c) somado ao valor a ser retido no Fundo de Despesas; e (d) subtraído do valor a ser integralizado de CRA Seniores, observada a razão de 10% (dez por cento) da parcela do preço de aquisição dos CDCA a serem pagos com os recursos de cada Data de Integralização. Para fins de integralização dos CRA Subordinados Mezanino após a primeira Data de Integralização, a Emissora se obriga a informar ao Titular de CRA Subordinado Mezanino, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada data de integralização dos CRA Subordinados Mezanino, o montante dos CRA Subordinados Mezanino a serem integralizados e o cálculo do valor estimado do respectivo Preço de Integralização.

11.2.2. O valor total de CRA Subordinados Mezanino a ser integralizado pela Yara será de até R\$1.942.398,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), considerando-se o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização de cada CRA Subordinado Mezanino.



12. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

12.1. Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado estabelecidos na cláusula 13 deste Termo de Securitização, observada a preferência **(a)** dos CRA Seniores sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores; e **(b)** dos CRA Subordinados Mezanino sobre os CRA Subordinados Juniores, no recebimento de todos e quaisquer pagamentos da Amortização Extraordinária, do Resgate Antecipado e da Remuneração, conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 abaixo.

12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Classe imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração, acumulado no período calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário no Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI..... Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive)



calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n Corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “ k ” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro Dia Útil anterior à data de cálculo;

FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:



spread Sobretaxa de 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos) ao ano, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e, assim por diante, até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

12.2.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI divulgada ao final do dia 28 (vinte e oito), pressupondo-se que os dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

12.3. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

12.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou



determinação judicial da Taxa DI, **(a)** deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(b)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser aplicada a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC; ou **(c)** na ausência desta, será convocada pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de qualquer eventos referidos acima, a Assembleia Geral de cada uma das Classes, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Classe, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do novo edital de convocação. A aplicação do novo parâmetro de remuneração deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

12.3.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 12.3.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora a não concordância com a nova taxa de juros, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item 12.3.2 serão cancelados pela Emissora. Nesse caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

12.3.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, de que trata o item 12.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 12.3.3, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.



12.4. O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores será integralmente pago na Data de Vencimento, ao passo que os pagamentos da Remuneração dos CRA Seniores ocorrerão no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA SENIORES		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
10/6/2020	Primeira Data de Integralização	10/6/2020	0,00%
10/6/2021	10/6/2020	10/6/2021	0,00%
10/6/2022	10/6/2021	10/6/2022	0,00%
30/6/2023	10/6/2022	30/6/2023	100,00%

12.5. O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino será integralmente pago na Data de Vencimento, ao passo que os pagamentos da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino ocorrerão no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA SUBORDINADOS MEZANINO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
10/6/2020	Primeira Data de Integralização	10/6/2020	0,00%
10/6/2021	10/6/2020	10/6/2021	0,00%
10/6/2022	10/6/2021	10/6/2022	0,00%
30/6/2023	10/6/2022	30/6/2023	100,00%

12.6. O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Juniores será integralmente pago na Data de Vencimento, qual seja, 30 de junho de 2023, acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores.



13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

13.1. Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora e que não sejam utilizados para fins de pagamento de Despesas ou Remuneração, ou da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais nos termos da cláusula 7 acima, serão utilizados para realização da Amortização Extraordinária, nas hipóteses descritas no item 13.2 abaixo e, se houver recursos suficientes, para o Resgate Antecipado.

13.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, se for o caso, observado o prazo disposto no item 13.3 abaixo, será realizado pela Emissora **(a)** na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência; ou **(b)** após a respectiva Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver recursos na Conta Centralizadora após a alocação de recursos conforme a ordem estabelecida na cláusula 21 abaixo, inclusive caso não seja possível realizar a Revolvência em razão do não pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do item 10.5.1 acima.

13.3. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado ocorrerá, se for o caso, **(a)** até o 8º (oitavo) Dia Útil subsequente à verificação da ocorrência das hipóteses de interrupção de revolvência de forma definitiva previstas nos itens 7.3(a), (d), (e), (f) e (h); **(b)** até o 8º (oitavo) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.3(b), (c) e (g) acima; ou **(c)** até o 8º (oitavo) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver recursos na Conta Centralizadora após a alocação de recursos conforme a ordem estabelecida na cláusula 21 abaixo.

13.4. O Resgate Antecipado será realizado apenas quando o somatório dos recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores e/ou os CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso.

13.5. A Emissora comunicará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado aos Titulares de CRA, nos termos da cláusula 25 deste Termo de Securitização, bem como ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em relação ao respectivo pagamento, informando **(a)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados Mezanino que será objeto de Amortização Extraordinária, limitado a 98% (noventa e oito



por cento) do Valor Nominal Unitário; e **(b)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

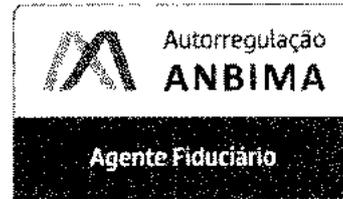
13.6. O valor da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado será apurado após a Emissora efetuar todos os descontos previstos neste Termo de Securitização sobre o montante dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidamente pagos à Emissora na Conta Centralizadora e, havendo recursos adicionais disponíveis, a Emissora realizará, no prazo previsto no item 13.3 acima, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinados Mezanino com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

13.7. Após o Resgate Antecipado dos CRA Seniores, o montante apurado pela Emissora será destinado ao Resgate Antecipado ou à Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA Subordinados Mezanino.

13.8. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados Mezanino e pagamento de todas as Despesas, tais recursos, juntamente com os eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio vincendos ou inadimplentes, serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados Juniores.

13.9. Respeitado o disposto na cláusula 21 abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos, conforme indicado no item 7.1.4 acima, exceto se destinados à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial da Devedora e dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança.



14. SUBORDINAÇÃO

14.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Juniores **(a)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(b)** no recebimento da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(c)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, na Data de Vencimento; e **(d)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

14.2. Os CRA Subordinados Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinados Juniores **(a)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino; **(b)** no recebimento da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso; **(c)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, na Data de Vencimento; e **(d)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

14.3. Os CRA Subordinados Juniores subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

14.4. A Subordinação Mínima, de 40% (quarenta por cento), deverá ser verificada em cada Data de Verificação de Performance.

14.4.1. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Emissora deverá informar o Titular de CRA Subordinado Mezanino e o Titular de CRA Subordinado Júnior acerca de tal desenquadramento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para que o Titular de CRA Subordinado Júnior efetue o pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:



- (a) é uma sociedade devidamente organizada, sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (e) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (f) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(1)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(3)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;



- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigida para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (j) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, precisos e consistentes em todos os aspectos, na presente data, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento, sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (k) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (l) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa; e
- (m) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(1)** mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(3)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

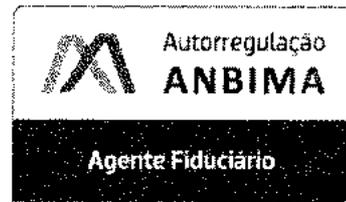


15.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, incluindo o artigo 16 da Instrução CVM 600, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio na forma descrita no item 10.5 acima e em conformidade com a legislação aplicável;
- (b) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (c) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (d) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (1) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive do demonstrativo do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (2) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (3) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o Auditor Independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

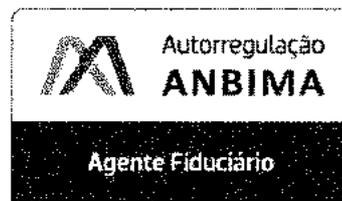


- (4) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (5) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (6) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (7) ainda, à época do relatório anual do Agente Fiduciário, declaração assinada na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(iii)** a inexistência de descumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA; e
 - (8) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação e desde que respeitado o disposto no item 15.2(o) abaixo, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (e) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade



(CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com os *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (f) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (g) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, cujo relatório deverá **(1)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(2)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (h) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;
- (i) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(1)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(2)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(3)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;



- (l) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (m) manter:
 - (1) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (2) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (3) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (n) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA, diretamente ou por meio de seus agentes;
- (o) fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento pelo Agente Fiduciário dos deveres a ele impostos pela Instrução CVM 583, incluindo todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (p) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos; e



(r) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares de CRA.

15.2.1. A Emissora deverá calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário dos CRA.

15.2.2. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (a) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) elaborar relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (c) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

15.3. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores Profissionais e ao Agente Fiduciário e declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita e publicação de anúncio no jornal "O Estado de São Paulo", caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

15.5. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes do item 16.4 deste Termo de Securitização.

15.6. É vedado à Emissora:



- (a) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear a Emissão;
- (b) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (c) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (d) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (e) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (f) receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (g) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

16. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Nos termos previstos na Lei 11.076, na Lei 9.514 e no artigo 9º, V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, os Contratos de Opção DI, os Outros Ativos, quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e todos os direitos, garantias e acessórios deles decorrentes, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

16.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio distinto para os CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

16.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.



16.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514 e da cláusula 22 abaixo.

16.3. Adicionalmente, o Patrimônio Separado **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das Despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(c)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(d)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estiver afetado.

16.4. Observado o disposto nesta cláusula 16, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(a)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(b)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(c)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(d)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

16.4.1. Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º e no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (a) a custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais ativos a eles vinculados será realizada pelo Custodiante; e
- (b) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando a, receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

16.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, culpa ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

16.6. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser custeada com recursos do Patrimônio Separado, devida desde a Data de Emissão até a Data de



Vencimento, sendo que a referida remuneração considerada em bases anuais representa o percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo VII a este Termo de Securitização.

16.6.1. A Taxa de Administração será custeada com recursos do Patrimônio Separado e deverá ser acrescida de **(a)** ISSQN; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

16.6.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem após a realização do Patrimônio Separado.

16.6.3. A Taxa de Administração não inclui as Despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação, quando for o caso, despesas com *conference calls* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

16.7. Nos casos de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou da Emissora, ou em casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(b)** participação em reuniões formais; e **(c)** implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos. Entendem-se, por reestruturação das condições dos CRA, os eventos relacionados **(1)** à alteração de prazos de pagamento e Remuneração; **(2)** à alteração de condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(3)** a Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados a



Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária não são considerados reestruturação dos CRA.

16.7.1. O pagamento da remuneração prevista no item 16.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

16.8. Quaisquer transferências da Emissora aos Investidores Profissionais serão realizadas líquidas de tributos, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo de Securitização.

16.9. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a **(a)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(b)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(c)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

17. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

17.1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

17.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;



- (b) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (f) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (j) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (k) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583.



17.2.1. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesses entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora.

17.3. Além das obrigações e deveres previstos na Instrução CVM 583 e no artigo 13 da Lei 9.514 e no Anexo III ao Código ANBIMA de Ofertas, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (b) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (c) promover, na forma prevista na cláusula 19 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (d) manter os Titulares de CRA informados acerca de todo e qualquer fato que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (f) encaminhar aos Titulares de CRA, à Securitizadora e à B3 sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA na mesma data de seu envio pela Securitizadora;
- (g) disponibilizar o Valor Nominal Unitário de cada CRA, calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e/ou de comunicação direta de sua central de atendimento e/ou de seu site (www.fiduciario.com.br);
- (h) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da solicitação da Emissora;



- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; e
- (j) convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na cláusula 22 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

17.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a:

- (a) taxa de implantação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após o aceite da proposta de prestação de serviços; e
- (b) parcelas anuais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções. Referida remuneração representa o percentual do Valor Total da Emissão descrito no Anexo VII a este Termo de Securitização.

17.4.1. A remuneração definida no item 17.4 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem após a realização do Patrimônio Separado.

17.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.



17.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como **(a)** ISSQN; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

17.5. A Emissora ressarcirá, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das Despesas efetivamente incorridas.

17.6. Em caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição dos CRA ou, ainda, em caso de participação em reuniões ou conferências telefônicas e atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(a)** à assessoria aos Titulares de CRA; **(b)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; **(c)** à implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora; e **(d)** à execução das garantias, quando houver, ou dos CRA. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. No caso de celebração de aditamentos ao presente Termo de Securitização, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovadas e emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

17.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de



1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

17.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

17.8.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente.

17.8.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização, a qual deverá ser instruída com as declarações e informações exigidas para o atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583.

17.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na cláusula 22 abaixo.

17.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

17.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

17.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.



17.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa grave, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência ou administração temerária.

17.14. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

18. GARANTIA

18.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do penhor sobre os Pedidos de Compras e as Duplicatas conferido pelos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

19. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

19.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto no item 17.10 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

19.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 19.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (a) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;



- (c) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (e) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (f) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (g) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do conhecimento de tal evento; ou
- (h) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

.....
19.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

19.2. Em referida Assembleia Geral, observado o disposto na cláusula 22 abaixo, os Titulares de CRA deverão deliberar **(a)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua



administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

19.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela não liquidação do Patrimônio Separado, não haverá qualquer direito dos Titulares de CRA Seniores dissidentes de resgatar os respectivos CRA Seniores.

19.3. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

19.4. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA na Data de Vencimento, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado; ou
- (b) após a Data de Vencimento (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista no item 19.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, o Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes de cada respectivo Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

19.4.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

19.4.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da extinção do Regime Fiduciário, termo de quitação, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 19.4(a) acima, na entrega ao Titular de CRA Subordinado Júnior dos eventuais valores que sobejarem. Na hipótese de extinção



do Patrimônio Separado nos termos do item 19.4(b) acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA, que, por sua vez, são lastreados nos Pedidos de Compra e nas Duplicatas, em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a entregar ao Titular de CRA Subordinado Júnior eventuais valores que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridos pelo Agente Fiduciário, por terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos demais Documentos da Operação.

19.4.3. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(a)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(d)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

19.5. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino ou CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA da respectiva Classe, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

20. FUNDO DE DESPESA

20.1. ~~Deverá ser retido na Conta Centralizadora o montante equivalente ao necessário para constituir, na primeira Data de Integralização, o Fundo de Despesas.~~

20.2. Toda vez que, após a verificação pela Emissora a ser realizada a cada aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao valor do Fundo de Despesas, a Emissora deverá realizar a sua recomposição até atingir o valor do Fundo de Despesas, mediante utilização de valores



depositados e disponíveis na Conta Centralizadora, bem com os valores do Patrimônio Separado.

20.3. Caso os valores depositados disponíveis na Conta Centralizadora e os valores do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, o Titular de CRA Subordinado Júnior estará obrigado a recompor o Fundo de Despesas no montante mínimo necessário para que o valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

20.4. Adicionalmente, caso seja verificada inadimplência no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor do Fundo de Despesas poderá ser aumentado em até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, desde que justificadamente requerido pela Emissora.

20.5. Se, por qualquer motivo, o Titular de CRA Subordinado Júnior deixar de realizar a transferência de recursos à Emissora para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

20.6. A recomposição do Fundo de Despesas ocorrerá até a data prevista para ocorrer Revolvência. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas.

20.7. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, conforme previsto no item 7.1.4 acima, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da cláusula 21 abaixo.

20.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a conta de titularidade do Titular de CRA Subordinado Júnior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida quitação.

↓

[Handwritten signature and scribbles]



20.9. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

21. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

21.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (a) pagamento das Despesas;
- (b) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores;
- (f) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;
- (g) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino;
- (i) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino;
- (j) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Juniores;
- (k) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Juniores;
- (l) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados Juniores; e
- (m)devolução ao Titular de CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste



Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios do Agronegócio.

21.2. Na hipótese de liquidação dos CRA, os titulares de CRA Seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Classe e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.

22. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

22.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) alterações neste Termo de Securitização;
- (c) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (d) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (e) alteração da Remuneração dos CRA Seniores e da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;
- (f) criação de qualquer evento de repactuação;
- (g) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante;
- (h) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;
- (i) a destituição e substituição dos prestadores de serviços previstos neste Termo de Securitização;



- (j) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (k) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 19 acima.

2.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula 22.

22.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em circulação da respectiva Classe, conforme o caso.

22.2.1. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos do item 22.2 acima, deve **(a)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

22.3. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira e respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

22.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).



22.3.2. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, §1º, da Instrução CVM 600.

22.4. Ressalvado o disposto no item 22.4.1 abaixo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

22.4.1. As Assembleias Gerais mencionadas nos itens 16.2.2 e 19.1 acima instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso as Assembleias Gerais a que se refere este item 22.4.1 não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

22.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, bem como votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

22.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

22.7. Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

22.8. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral nas quais os efeitos da discussão e/ou deliberação de uma ou mais matérias constantes na ordem do dia recaiam sobre uma ou mais Classes e não corresponderem à totalidade dos CRA, os respectivos quóruns instalação e/ou deliberação deverão ser aferidos com base no percentual da(s) respectiva(s) Classe(s) afetada(s).

22.9. Os Titulares de CRA sobre os quais se destinam as alterações previstas no item 22.8 acima que tenham sido convocados para a Assembleia Geral e que estejam



inadimplentes com suas obrigações relativas aos CRA na data da convocação não terão direito a voto.

22.10. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

22.11. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (a) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (b) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (c) àquele que for designado pela CVM.

22.12. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral, os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.12.1. As deliberações da Assembleia Geral sobre as normas de administração ou liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, inclusive na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos dos Titulares de CRA representantes da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

22.12.2. A deliberação da Assembleia Geral sobre **(a)** a alteração da destinação dos recursos pela Emissora, estabelecida no item 10.5 deste Termo de Securitização; ou **(b)** a dispensa da apresentação à Emissora **(1)** do Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Agrocerrado-Yara devidamente assinado pelas partes contratantes como Condição para Aquisição; ou **(2)** dos Pedidos Agrocerrado-Yara como condição para pagamento dos preços de aquisição dos CDCA, dependerá **(i)** dos votos dos Titulares de CRA Seniores representantes da maioria absoluta dos CRA em Circulação; e **(ii)** da expressa anuência do Titular de CRA Subordinado Mezanino e



do Titular de CRA Subordinado Júnior. Caso não sejam obtidas ambas as aprovações referidas nas alíneas (i) e (ii) acima, a deliberação de que trata este item 22.12.2 será considerada inválida e ineficaz, sem qualquer efeito perante a Emissora ou qualquer dos Titulares de CRA. A não observância do disposto no presente item 22.12.2 configurará um Evento de Interrupção de Revolvência, nos termos do item 7.3 acima.

22.12.3. Não poderá votar na Assembleia Geral qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado.

22.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

22.14. Este Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, desde que comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que tal alteração **(a)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, de adequações a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(b)** decorra da substituição ou aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais e de qualificação da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(d)** envolva a redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(e)** decorra da correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.

22.15. A Emissora não acatará as deliberações da Assembleia Geral que sejam contrárias à regulamentação aplicável, devendo, neste caso, fundamentar a sua decisão.

23. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

23.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário dos CRA, à Remuneração e aos demais previstos neste Termo de Securitização e no artigo 10 da



Instrução CVM 600, serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, as seguintes Despesas:

- (a) as despesas com a gestão, a realização e a administração do Patrimônio Separado, além das despesas incorridas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, os valores previstos no item 16.7 acima;
- (b) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão que não configurem honorários de tais prestadores, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial;
- (c) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, se houver, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização do Patrimônio Separado;
- (d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização do Patrimônio Separado;
- (e) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (f) despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (g) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (h) custos necessários à celebração dos Contratos de Opção DI; e
- (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

23.2. Caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para o pagamento das Despesas, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a



liquidação do Patrimônio Separado na forma da cláusula 19 acima ou a realização de aporte por parte dos Titulares de CRA, para fins de manutenção do Patrimônio Separado. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

23.3. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguarda de seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com essas Despesas.

23.4. Os impostos diretos e indiretos descritos na cláusula 24 deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade exclusiva dos Titulares de CRA.

23.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e das Despesas, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para uma conta corrente de titularidade do Titular de CRA Subordinado Júnior, ressalvado à Emissora o uso, inclusive para compensação, exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

24. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

24.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

24.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias, alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco



décimos por cento); **(b)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(d)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 15% (quinze por cento).

24.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradora, entidade de previdência privada, sociedade de capitalização, corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

24.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deve ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) com o adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

24.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

24.6. Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

24.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (à exceção dos fundos de investimento imobiliários), serão tributados **(a)** pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) com o adicional de 10% (dez por cento); e **(b)** pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de



imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

24.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRA. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

24.9. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º, da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

24.10. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias, alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(d)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias, alíquota de 15% (quinze por cento).

24.11. São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), anteriormente considerada 20% (vinte por cento). Entretanto, até o presente momento, a



lista da IN RFB 1.037 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

24.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiro e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

24.13. As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

25. PUBLICIDADE

25.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, em jornal de grande circulação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação até 3 (três) dias antes da sua ocorrência. Após a referida publicação, a Emissora deverá encaminhar uma cópia ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua realização.

25.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aplicável.



25.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

26. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

26.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pelo Custodiante e por ele custodiados, conforme declaração constate do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

26.2. São, ainda, apresentadas, nos **Anexos III e IV** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

26.3. Em atendimento ao artigo 9º, V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo III ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

27. RISCOS

27.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no **Anexo II** a deste Termo de Securitização.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.

28.2. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

28.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(a)** terão caráter eventual e transitório; e **(b)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.



28.4. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

28.5. Todas as alterações ao presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(a)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(b)** pela Emissora, exceto nas hipóteses previstas nos itens 15.4 e 22.14 deste Termo Securitização.

28.6. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

29. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

29.1. Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a presente data, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes incorreram, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes podem:

- (1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;



- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

29.1.1. Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

29.1.2. A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra a Emissora, qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou seus Representantes.

29.1.3. A obrigação prevista no item 29.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência deste Termo de Securitização.

29.1.4. Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou "lavagem" de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; ou



(f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

29.1.5. Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo “lavagem” de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

29.1.6. Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

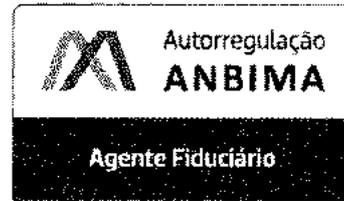
29.1.7. Cada Parte notificará prontamente, por escrito, às demais Partes a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação das Leis Anticorrupção ou das Obrigações Anticorrupção; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; e **(c)** do descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula 29.

29.1.8. Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

29.2. Caso qualquer das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma Parte ou por seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo Ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

30. COMUNICAÇÕES

30.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os endereços abaixo:



(a) se para a Emissora:
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros
05445-040 São Paulo – SP
At.: Guilherme Muriano
Telefone: (11) 3060-5250
E-mails: gmuriano@octante.com.br / agrocerradocra@octante.com.br

(b) se para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
04538-132 São Paulo – SP
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima / Estevam Borali
Telefones: (11) 2172-2628 / 2172-2613 / 2172-2675
E-mails: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / eborali@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

30.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, por correio ou por e-mail, nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

31. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

31.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes firmam o presente Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 3 de setembro de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

.....
.....

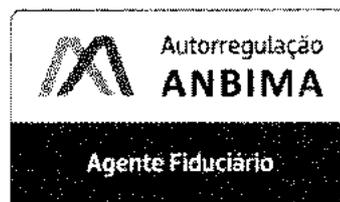
.....

.....

.....

h

94
h



Página de assinaturas 1 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

**OCTANTE SECURITIZADORA
S.A.**

Cauê de Carvalho Bocchi
Diretor

**OCTANTE SECURITIZADORA
S.A.**

Emissora
Guilherme Antonio Munari da Silva
Diretor

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



Página de assinaturas 2 de 2 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Tatiana Lima *Procuradora* Agente Fiduciário

Cesário B. Passos
Procurador

Testemunhas:

Nome: *Juliana Mayumi Nagai*
RG nº: 35.449.547-1
CPF nº: 443.265.778-27

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

L



ANEXO I

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao artigo 9º, I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As palavras e as expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 CDCA nº 1/2019:

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$15.141.763,14 (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos);
- (d) data de emissão: 3 de setembro de 2019;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$16.056.788,69 (dezesseis milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
- (g) data de vencimento: 30 de abril de 2020;



- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados pelos Pedidos de Compra e pelas Duplicatas identificados no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

2.2 CDCA nº 2/2019:

- (a) emitente: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.;
- (b) credora: Octante Securitizadora S.A.;
- (c) preço de aquisição: R\$4.317.043,44 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos);
- (d) data de emissão: 3 de setembro de 2019;
- (e) local de emissão: cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais;
- (f) valor nominal: R\$4.606.437,64 (quatro milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- (g) data de vencimento: 27 de maio de 2020;
- (h) forma de pagamento: o valor nominal deverá ser pago na data de vencimento, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora;
- (i) descrição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: o CDCA tem como lastro e vincula os direitos creditórios representados pelos Pedidos de Compra e pelas Duplicatas identificados no Anexo II ao CDCA, nos termos da Lei 11.076; e
- (j) instituição custodiante dos direitos creditórios: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.



ANEXO II

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Clientes, a suas atividades e aos diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. Abaixo, são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e na aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, o potencial investidor deverá considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização, devidamente assessorado por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Caso qualquer dos fatores de risco aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e/ou os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Clientes e, portanto, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderão ser afetados de forma adversa.

Os fatores de risco descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que, hoje, sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Clientes.

1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

1.1. O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre



outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(a)** taxas de juros; **(b)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(3)** flutuações cambiais; **(4)** inflação; **(5)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(6)** política fiscal; **(7)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(8)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Clientes.

1.2. Inflação. No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter



efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora e sobre os Clientes, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e dos Clientes.

1.3. Política monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e dos Clientes e a sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

1.4. Ambiente macroeconômico internacional. O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.



Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

1.5. Redução de investimentos estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

1.6. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

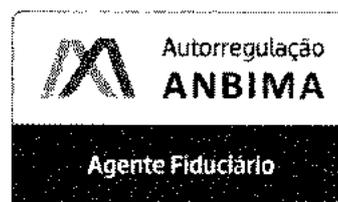


2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Assim, destaca-se que só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o discipline, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(a)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora ou a Emissão; e **(b)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais ou administrativas, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

2.3. Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificações de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600 no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes dos Documentos da Operação.



3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E À EMISSÃO

3.1. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora ou dos Clientes e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

3.2. Risco decorrente da ausência de garantias nos CDCA e nos CRA. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora ou de qualquer terceiro. Dessa forma, o pagamento dos CRA encontra-se vinculado aos limites do Patrimônio Separado.

3.3. Risco de formalização do lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelos CDCA, que, por sua vez, são lastreados nos Pedidos de Compra e/ou Duplicatas. Falhas na formalização do lastro dos CRA ou, conforme o caso, dos CDCA poderão dificultar ou inviabilizar a cobrança dos correspondentes créditos e, por conseqüência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

3.4. Concentração na Devedora. O lastro dos CRA é concentrado apenas na Devedora, a qual origina os Pedidos de Compra e Duplicatas e é emissora dos CDCA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA pode trazer riscos e provocar efeitos adversos aos Titulares de CRA.

3.5. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – pessoas físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou das autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.



3.6. Baixa liquidez no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor Profissional que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

3.7. Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se vinculados aos Pedidos de Compra e/ou às Duplicatas cujos valores são devidos pelos Clientes à Devedora.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

3.8. O risco de crédito da Devedora pode afetar diversamente os CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do seu vencimento. A realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.



3.9. Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA. O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, a dificuldades técnicas nas suas atividades, a alterações nos seus negócios, a alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento, na demanda do mercado e nas preferências e na situação financeira de seus clientes, e a acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

3.10. Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder ao resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, autorizam a Emissora e/ou o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários à efetivação da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado dos CRA, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor.

3.11. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do



agronegócio. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

3.12. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13, II, da Lei 9.514, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Nos termos dos CDCA, ainda, a Devedora outorgou poderes à Emissora, ao Agente de Formalização e Cobrança Judicial e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para realização da cobrança, extrajudicial ou judicial (incluindo a renegociação), em nome da Devedora, da totalidade dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas vinculados aos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas a eles vinculados, por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Formalização e Cobrança Judicial ou do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.



Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, comprometendo, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

3.13. Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração. A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 (CETIP) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

3.14. Riscos provenientes do uso de derivativos pela Emissora. Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção DI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes à variação cambial em mercados de derivativos. Na hipótese de os recursos disponíveis no Fundo de Despesas não serem suficientes, os Contratos de Opção DI não serão celebrados pela Emissora. Ademais, a contratação, pela Emissora, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

3.15. Risco relativo à dispensa de registro da Emissão. A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

3.16. A Emissão tem limitação do número de subscritores. Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a colocação dos CRA Seniores, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.



Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA Seniores entre Investidores Profissionais, no âmbito da Emissão, durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA Seniores após a conclusão da Emissão.

3.17. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais. Os CRA Seniores somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 11, §7º, da Instrução CVM 600, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

3.18. Quórum de deliberação nas Assembleias Gerais. Exceto se de outra forma disposto no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação, ou pela maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

3.19. Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução do penhor sobre os Pedidos de Compra e as Duplicatas, conferido pelos CDCA, poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar o penhor, constituído na forma do artigo 31 da Lei 11.076, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução do penhor não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

3.20. Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados em créditos não performados. A Securitizadora adquirirá os CDCA de emissão da Devedora, os quais, por sua vez, poderão ser lastreados em créditos não performados, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá do cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações acordadas com os Clientes, como a entrega de produtos aos Clientes. O não cumprimento das referidas obrigações acordadas entre Devedora e Clientes, ou a ocorrência de problemas de natureza comercial relacionados a determinados Pedidos de Compra e/ou



Duplicatas, tais como entrega de insumos fora da quantidade ou das especificações contratadas ou o cancelamento da respectiva venda, poderá resultar na inexigibilidade dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas em relação aos Clientes. Assim, nas hipóteses acima citadas, uma vez que os CDCA poderão ser vinculados aos direitos creditórios não performados, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem vir a não ser pagos, o que poderá resultar em recursos insuficientes para pagamento dos CRA.

4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

4.1. Guarda dos Documentos Comprobatórios e eventuais documentos adicionais. Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a origem e a existência dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

4.2. Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de cobrança judicial e de verificação do lastro e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Pedidos de Compra e das Duplicatas, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança e no Termo de Securitização. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial atuarão de acordo com o disposto em tais documentos no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Pedidos de Compra e das Duplicatas, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

4.3. Riscos de falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pela Devedora, pelo Custodiante, pelo Banco Liquidante, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

4.4. Risco da Distribuição Parcial. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Dessa forma, caso apenas parte dos CRA seja distribuída, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar mais dificuldades para negociá-los no



mercado secundário.

5. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.1. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(a)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(b)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou dos Clientes e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora ou dos Clientes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

5.2. Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora e dos Clientes. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(a)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta e demanda globais; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora e os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS CLIENTES

6.1. Regulamentação ambiental e exposição a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação



ambiental. A Devedora e os Clientes podem estar sujeitos à extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados.

A Devedora e os Clientes também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora e/ou dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e/ou os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou dos Clientes, os seus resultados operacionais



ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Pedidos de Compra, das Duplicatas, dos Direitos Creditórios Agronegócio e/ou dos CRA.

6.2. Investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e os Clientes. A Devedora e os Clientes estão sujeitos a investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e de direito do consumidor, dentre outras. A condenação em processos judiciais ou a punição em procedimentos administrativos, incluindo, sem limitação, aqueles de natureza tributária, poderá afetar negativamente as condições financeiras da Devedora e dos Clientes, afetando o pagamento dos Pedidos de Compra, das Duplicatas, dos CDCA e, portanto, dos CRA.

6.3. A Devedora e/ou os Clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou dos Clientes, o que poderá, como consequência, afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

6.4. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, dos Clientes, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo



afetar o pagamento dos CDCA pela Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

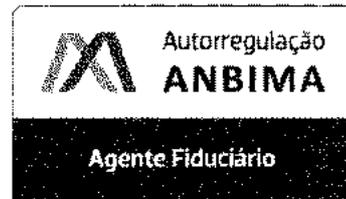
6.5. As terras dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra. A capacidade de produção dos Clientes pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na capacidade de pagamento dos Pedidos de Compra e/ou das Duplicatas.

6.6. Inexistência de seguro suficiente. No curso dos negócios da Devedora e dos Clientes, desastres naturais, condições meteorológicas adversas, falhas humanas e outros eventos podem causar danos físicos e perda da vida, interrupção de seus negócios, danos a equipamentos, poluição, dano ao meio ambiente, dentre outros. A Devedora e os Clientes não podem garantir que as apólices de seguro que mantêm serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais estão expostos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seus negócios. Além disso, a Devedora e os Clientes não podem garantir que no futuro conseguirão manter suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares, o que poderá gerar maiores custos à Devedora e aos Clientes e, conseqüentemente, afetar suas condições financeiras.

6.7. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e os Clientes podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora **(a)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(b)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente nas atividades da Devedora e dos Clientes, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora ou os Clientes e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora e os Clientes não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

114

114



6.8. Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante a Securitizadora e os Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais. Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou que terá capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA, e o valor obtido com a execução do penhor sobre os Pedidos de Compra e as Duplicatas poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

6.9. Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas. Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção, manipulação, importação, exportação e comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção, manipulação, importação, exportação ou comercialização de determinados insumos agroquímicos.

6.10. Dependência de fornecedores estratégicos. A Devedora depende de certos fornecedores estratégicos de insumos agrícolas. Alguns desses fornecedores concentram parte relevante dos insumos agrícolas comercializados pela Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os contratos com os atuais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer rescisão ou alteração desses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no fornecimento de insumos agrícolas, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, por consequência, dos CRA.

7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR

7.1. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar



mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora e/ou dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

7.2. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Clientes e, conseqüentemente, da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

7.3. Volatilidade do preço das *commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora e dos Clientes se a sua receita com as vendas estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Pedidos de Compra, das Duplicatas e dos CDCA e, conseqüentemente, comprometer a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA.

7.4. Variação cambial. Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas pode impactar negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Clientes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CDCA, das Duplicatas e/ou dos Pedidos de Compra. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que,



por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

7.5. Risco de armazenamento. A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de **(a)** excesso de umidade; **(b)** altas temperaturas; **(c)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(d)** falhas no manuseio do produto agrícola. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Clientes e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

7.6. Risco de transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidrovial, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, podem ocasionar piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Os portos, por vezes, não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas e, com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o pagamento das Duplicatas e dos Pedidos de Compra poderá ser prejudicado, podendo afetar, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

8.1. A Emissora depende do registro de companhia aberta. A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

8.2. Não realização dos ativos. A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos



ANEXO III

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35300380517, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, no âmbito da sua 24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, da classe subordinada mezanino e da classe subordinada júnior (“**Emissão**”), para todos os fins e efeitos, que **(a)** para fins do disposto no artigo 9º, V, da Instrução CVM 600, institui o regime fiduciário sobre **(1)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(2)** os Contratos de Opção DI; **(3)** os Outros Ativos; **(4)** os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(5)** todos os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (a)(1) a (4) acima, conforme aplicável; e **(b)** verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019 (“**Termo de Securitização**”).



São Paulo, 3 de setembro de 2019.

OCTANTE SECURITIZADORA

S.A.

Emissora

Cauê de Carvalho Bocchi
Diretor

OCTANTE SECURITIZADORA

S.A.

Emissora

Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor



ANEXO IV

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24^a (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário, no âmbito da 24^a (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, da classe subordinada mezanino e da classe subordinada júnior da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35300380517 (“**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que **(a)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); e **(b)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução CVM 583 e **(1)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora ou a qualquer integrante do seu Grupo Econômico; **(2)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no subitem (b)(1) acima; **(3)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de Agente Fiduciário; **(4)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade controlada pela Emissora; **(5)** não é credora, a qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; e **(6)** não é instituição financeira **(i)** cujos administradores tenham interesse na Emissora; **(ii)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; ou **(iii)** que, direta ou indiretamente, controle ou que seja, direta ou indiretamente, controlada pela Emissora.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019 (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 3 de setembro de 2019.


Tatiana Lima
Procuradora

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário



Cesário B. Passos
Procurador

✓ L

n



ANEXO V

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato de Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante, no âmbito da 24ª (vigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior, da classe subordinada mezanino e da classe subordinada júnior (“**CRA**”), da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.139.922/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35300380517 (“**Emissora**”), declara à Emissora, para fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“**Lei 11.076**”), e do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que foi entregue ao Custodiante, para registro e custódia, **(a)** 1 (uma) via original do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019 (“**Termo de Securitização**”); e **(b)** 1 (uma) via original de cada CDCA.

Ainda, a Emissora declarou que, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos CRA, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, sendo o Termo de Securitização registrado no Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.



São Paulo, 3 de setembro de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.
Custodiante



ANEXO VI

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24^a (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO ACERCA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELA EMISSORA OU POR INTEGRANTE DO SEU GRUPO ECONÔMICO EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu Grupo Econômico:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	2 ^a (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
Valor da emissão:	R\$351.494.00,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais)
Quantidade de certificados emitidos:	351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro)
Séries:	2 ^a (segunda)
Prazo de vencimento:	28 de agosto de 2020
Garantias:	Os certificados de recebíveis do agronegócio contam com as garantias vinculadas ao certificado de direitos creditórios do agronegócio e integrantes do patrimônio separado, quais sejam, o aval e a cessão fiduciária
Remuneração:	103% (cento e três por cento) da Taxa DI
Inadimplemento:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	10 ^a (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
Valor da emissão:	RS600.000.00,00 (seiscentos milhões de reais)



Quantidade de certificados emitidos:	600.000 (seiscentos mil)
Séries:	1ª (primeira)
Prazo de vencimento:	13 de abril de 2020
Garantias:	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os certificados de recebíveis do agronegócio e os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
Remuneração:	98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI
Inadimplemento:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	11ª (décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
Valor da emissão:	R\$216.153.304,00 (duzentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais)
Quantidade de certificados emitidos:	74.963.635 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco)
Séries:	1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima)
Prazo de vencimento:	30 de maio de 2020
Garantias:	Não foram constituídas garantias flutuantes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, que contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
Remuneração:	100% (cem por cento) da Taxa DI
Inadimplemento:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	13ª (décima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
Valor da emissão:	R\$394.768.708,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito reais)
Quantidade de certificados emitidos:	136.908.826 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e vinte e seis)
Séries:	1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima)
Prazo de vencimento:	30 de junho de 2020



Garantias:	Não foram constituídas garantias flutuantes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, que contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
Remuneração:	95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI
Inadimplemento:	Adimplente com suas obrigações

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Emissão:	15 ^a (décima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
Valor da emissão:	R\$93.511.764,71 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)
Quantidade de certificados emitidos:	79.485 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco)
Séries:	1 ^a (primeira), 2 ^a (segunda), 3 ^a (terceira), 4 ^a (quarta), 5 ^a (quinta), 6 ^a (sexta) e 7 ^a (sétima)
Prazo de vencimento:	30 de dezembro de 2021
Garantias:	Os certificados de recebíveis do agronegócio contam com o seguro objeto da apólice de seguro e gozam da garantia que integra os direitos creditórios do agronegócio a eles vinculados
Remuneração:	100% (cem por cento) da Taxa DI
Inadimplemento:	Adimplente com suas obrigações



ANEXO VII

do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.", celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador de Serviço	Remuneração	Custo anual da Emissão (R\$)	Custos anuais recorrentes (R\$)	Atualização	Impostos (gross-up)	Total (R\$)	% anual
Securitizadora (distribuição)	Comissão de coordenação	25.000,00	-	N/A	9,65%	27.670,00	0,0475%
	Comissão de colocação	140.103,00	-	N/A	9,65%	155.067,00	0,2661%
	Success fee	84.015,00	-	N/A	9,65%	92.989,00	0,1596%
Securitizadora (Emissão)	Comissão de estruturação	240.000,00	-	N/A	9,65%	265.634,00	0,4559%
	Taxa de revolução (irreajustável)	-	30.000,00	N/A	9,65%	99.612,62	0,1709%

1 Considerando o Valor Total da Emissão no montante de R\$19.423.592,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Prestador de serviço	Remuneração	Custo anual da Emissão (Rs)	Custos anuais recorrentes (R\$)	Atualização	Impostos (gross-up)	Total (R\$)	% anual
	Comissão de emissão	24.000,00	-	N/A	9,65%	26.563,00	0,0456%
	Taxa de administração	60.000,00	60.000,00	IGP-M	9,65%	197.370,00	0,3387%
Agente Fiduciário	Remuneração pelos serviços prestados	50.000,00	30.000,00	IGP-M	9,65%	153.510,00	0,2634%
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (Custodiante)	Taxa de custódia	15.400,00	14.400,00	IPCA	9,65%	44.200,00	0,0759%
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (Escriturador)	Taxa de escrituração	12.000,00	12.000,00	IPCA	9,65%	36.000,00	0,0618%
Perliman, Vidigal e Godoy Sociedade de Advogados (assessor legal da Emissão)	Remuneração pelos serviços prestados	74.000,00	-	N/A	-	74.000,00	0,1270%

Prestador de serviço	Remuneração	Custo anual da Emissão (R\$)	Custos anuais recorrentes (R\$)	Estimulizado	Impostos (gross-to-net)	Total (R\$)	% anual
Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	Remuneração pelos serviços prestados	65.000,00	65.000,00	IGP-M	9,65%	213.817,50	0,3669%
	Agente de Formalização e Cobrança Judicial						
Banco Liquidante	Remuneração pelos serviços prestados	3.000,00	3.000,00	N/A	9,65%	9.868,50	0,0169%
Contador do Patrimônio Separado	Remuneração pelos serviços prestados	5.200,00	5.200,00	IPCA	9,65%	17.105,40	0,0294%
	Auditor Independente	3.800,00	3.800,00	IGP-M	8,65%	12.500,10	0,0215%
KPMG Corporate Finance Ltda. (agente de análise de performance dos recebíveis)	Remuneração pelos serviços prestados	65.000,00	-	N/A	9,65%	71.942,00	0,1235%



ANEXO VIII

do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Sênior, da Classe Subordinada Mezanino e da Classe Subordinada Júnior da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda.”, celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 3 de setembro de 2019.

MODELO DA NOTIFICAÇÃO

Patos de Minas, [DATA]

A

[CLIENTE] (“**Cliente**”)

[ENDEREÇO] _____

[CEP] [CIDADE], [UF]

At.: [•]

Ref.: Conta para pagamento dos valores devidos nos Pedidos de Compra e Duplicatas, referentes às operações de compra e venda a prazo de insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e sementes

Prezados Senhores,

AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.734, Ipanema, CEP 38706-491, inscrita CNPJ sob o nº 71.353.015/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31204247336 (“**Agrocerrado**”), vem, pela presente, notificar o Cliente de que, em 3 de setembro de 2019, a Agrocerrado emitiu um certificado de direitos creditórios do agronegócio (“**CDCA**”) em favor da Octante Securitizadora S.A. (“**Octante**”).

A totalidade dos [pedidos de compra (“**Pedidos de Compra**”) e duplicatas (“**Duplicatas**”)] abaixo identificados, referentes às operações de compra e venda a prazo de insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e sementes, foi vinculada ao CDCA e, dessa forma, os correspondentes valores devidos pelo Cliente à Agrocerrado deverão ser pagos, no respectivo vencimento, pelo Cliente, por conta e ordem da Agrocerrado, exclusivamente na conta corrente de titularidade da Octante nº 4665-5, mantida na agência nº 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237) (“**Conta Centralizadora**”):

1



(a) **[IDENTIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA E DAS DUPLICATAS VINCULADOS AO CDCA].**

A partir da presente data, V.Sas. deverão efetuar o pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente à Agrocerrado, decorrente de qualquer Pedido de Compra ou Duplicata acima identificada, diretamente na Conta Centralizadora.

Ainda, qualquer solicitação de nova alteração da conta para pagamento dos valores devidos pelo cliente nos Pedidos de Compra e Duplicatas acima identificados somente será válida se feita, por escrito, pela Agrocerrado, acompanhada da expressa autorização da Octante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

.....
.....

AGROCERRADO PRODUTOS AGRÍCOLAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Ciente e de acordo: ____ de _____ de _____.

[CLIENTE]

.....

h